



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCÊNCIA
ANIMAL
Nº 03/2018**

Normas para Concessão de Bolsas,
Acompanhamento e Permanência
Discente no Programa de Pós-
Graduação em Biociência Animal
da Universidade Federal de Goiás,
Regional Jataí

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCÊNCIA ANIMAL DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária
realizada dia 16 de agosto de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar o processo de seleção, para a distribuição de bolsas de estudo, concedidas por agências de fomento destinadas aos estudantes do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias, da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí.

Parágrafo único. A concessão de bolsas de estudo será efetuada considerando a Portaria CAPES Nº. 76, de 14 de abril de 2010; a Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº. 01, de 15 de julho de 2010, a Portaria CAPES Nº 23, de 30 de janeiro de 2017 e o edital específico da FAPEG, que dispõem sobre os critérios para concessão de bolsas de cada órgão de fomento.

Art. 2º O processo seletivo de indicação dos bolsistas será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, instituída conforme Regulamento Específico, que encaminhará o resultado ao Colegiado do

Programa de Pós- graduação em Biociência Animal para apreciação.

Art. 3º Caberá à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente conduzir todo o processo de avaliação e indicação dos bolsistas, devendo:

§1º Analisar os documentos e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nesta no Art. 5º desta Norma;

§2º Encaminhar os resultados em Ata, ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal para o referendo;

§3º Avaliar semestralmente o desempenho acadêmico dos alunos regularmente matriculados (bolsistas ou não), para fins de manutenção da bolsa e possível desligamento do Programa;

§4º Encaminhar, até a segunda reunião do semestre letivo, para apreciação do Colegiado o resultado do processo de acompanhamento de cada aluno regularmente matriculado.

Art. 4º A seleção para concessão de bolsas disponíveis do PPGBA será efetuada com base nas seguintes exigências por parte do candidato:

§1º Inscrever-se no processo de seleção para concessão de bolsas, preenchendo o Formulário de Inscrição à Bolsa de Mestrado;

§2º Não ter vínculo empregatício, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento;

§3º Não receber outra bolsa, de qualquer natureza;

§4º Fixar residência na cidade de Jataí-GO;

§5º Dedicar-se, 40 horas semanais, às atividades do PPGBA em horário comercial ou, quando solicitado pelo orientador por motivos acadêmicos, em outros horários, salvo nos casos previstos pelas Instituições de Fomento.

Art. 5º As bolsas disponíveis do PPGBA serão concedidas considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, com maiores necessidades de auxílio financeiro (NAF). A nota final será calculada pela média entre a pontuação da situação socioeconômica (PSE) e a pontuação obtida no processo seletivo (PPS), quando no semestre de ingresso, ou a avaliação discente semestral (ADS), no caso de alunos veteranos.

§1º No primeiro semestre letivo de cada ano serão confeccionadas duas listas, sendo uma para alunos veteranos e outra para ingressantes. No segundo semestre letivo de cada ano a lista será única, contemplando todos os alunos regularmente inscritos.

§2º Junto ao Formulário de Inscrição à Bolsa de Mestrado o aluno deverá apresentar cópias impressas dos seguintes documentos:

- a- Cédula de Identidade (RG);
- b- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c- Comprovante atualizado de endereço: cópia da fatura de água, energia ou telefone;
- d- Comprovante de aluguel - cópia de recibo ou contrato de aluguel se for o caso do aluno residente em Jataí e da família que o mesmo depende, caso more fora da cidade;
- e- Comprovante de renda do aluno e da família pelo qual o mantêm: 1) último contra-cheque/holerite ou contrato informal de trabalho ou autodeclaração que informe os rendimentos. Neste último caso, o documento deverá conter: nome, idade, profissão dos dependentes, datado e assinado. 2) cópia da declaração de Imposto de Renda atualizado ou do contracheque ou autodeclaração; 3) carteira de trabalho e previdência social (CTPS), das páginas que identifiquem o trabalhador, o último contrato de trabalho e a próxima página em branco. Caso não tenha, fazer uma autodeclaração de que não possui CTPS.

§3º A pontuação da situação socioeconômica (PSE) do candidato será definida, através da soma da pontuação atribuída à condição de moradia (PCM) e a pontuação atribuída a renda média familiar (PDR), de acordo com os seguintes critérios:

I - Pontuação atribuída à condição de moradia (PCM):

- a- Estudante residente em Jataí em casa alugada e a família residente em outra cidade em casa alugada – PCM = 3,0;
- b- Estudante residente em Jataí em casa alugada e a família residente em outra cidade em casa própria – PCM = 2,0;
- c- Estudante e família residentes em Jataí em casa alugada – PCM = 2,0;
- d- Estudante que mora em casa própria em Jataí e família mora de aluguel – PCM = 1,0
- e- Estudante e família residentes em Jataí em casa própria – PCM = 0.

II - Pontuação atribuída à distribuição da renda familiar (PDR):

- a- Renda média familiar de até 0,50 Salário mínimo (SM) – PDR= 7,0;
- b- Renda média familiar entre 0,51 e 1,00 SM – PDR= 5,5;
- c- Renda média familiar entre 1,01 e 2,50 SM – PDR= 4,0;
- d- Renda média familiar entre 2,51 e 5,00 SM – PDR= 2,5;
- e- Renda média familiar acima de 5,00 SM – PDR= 0,0.

III- Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será utilizado como critério de desempate a nota do processo seletivo de ingresso no PPGBA;

IV- As notas atribuídas aos candidatos com maiores necessidades de auxílio financeiro (NAF) serão convertidas proporcionalmente para valores entre 0 e 10, e posteriormente ranqueadas em ordem decrescente, com indicação a bolsa, até o preenchimento integral das bolsas vigentes disponíveis no PPGBA;

V- A entrega da documentação completa é de responsabilidade do estudante. A falta de qualquer documento comprobatório implica na eliminação do

mesmo à concessão de bolsa;

VI- É de responsabilidade do candidato a prestação de informações verdadeiras ao processo de seleção de bolsistas. Em caso de denúncias sobre falsas informações, o aluno responderá judicialmente em instâncias superiores da UFG.

Art. 6º Sendo o número de bolsas do PPGBA inferior à demanda, os candidatos não contemplados com bolsa entrarão para o cadastro de reserva, sendo o cadastro renovado semestralmente.

§ 1º Os alunos não bolsistas que não concorrerem ao Edital de concessão de bolsas da FAPEG ou de outro órgão de fomento, quando em vigor, perderão a prioridade na concessão de bolsas do Programa.

§ 2º No primeiro semestre letivo de cada ano, a cadastro constará de duas listas, sendo uma para alunos veteranos e outra para ingressantes. No Segundo semestre letivo de cada ano a lista será única.

§ 3º Do número de bolsas alocadas para o primeiro semestre letivo, pelo menos 50% arredondando para cima, serão distribuídas para os novos alunos do Programa;

§ 4º Os bolsistas poderão manter a bolsa por até 24 meses, contados a partir da primeira matrícula, a qual poderá ser validada semestralmente, condicionada à aprovação no desempenho acadêmico do semestre anterior.

Art. 7º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente avaliará semestralmente o desempenho acadêmico (DA) dos alunos regularmente matriculados de acordo com os seguintes critérios:

I – MC: Média da soma dos conceitos de disciplinas cursadas dividido pelo número de créditos obtidos;

II – AVD: Nota atribuída pelo discente em sua auto avaliação no relatório semestral discente;

III – NRD: Nota atribuída pelo docente ao discente no relatório semestral docente;

IV – NPP: Soma dos valores atribuídos pelas atividades de produção e participações.

V – AD: Nota da Atividade Docente em Saúde e Produção Animal.

§ 1º A MC será calculada pela média simples da soma dos valores dos conceitos obtidos (VC) do semestre, atribuídos como segue, dividido pelo número de créditos obtidos. O valor será calculado para cada disciplina individualmente, somado e dividido pelo total de disciplinas cursadas: Conceito A – VC = 5,0; conceito B – VC = 4,0 e conceito C – VC = 2,0.

I- Ao discente matriculado apenas em Redação de

Tese ou Dissertação será atribuída nota 2,0 ao MC.

II- Ao aluno vinculado em Atividade Docente em Saúde e Produção Animal (BIAN0051) poderá ser atribuído 0,5 pontos condicionado a aprovação do relatório e recomendação pelo docente responsável pela disciplina de Atividade Docente em Saúde e Produção Animal (BIAN0011).

III- Somente poderá requerer a pontuação referente a Atividade Docente em Saúde e Produção Animal (BIAN0051) o discente que tiver cursado anteriormente a disciplina de Atividade Docente em Saúde e Produção Animal (BIAN0011).

§ 2º A nota atribuída pelo discente em sua auto avaliação no relatório semestral discente (AVD) será calculada pela média entre os valores atribuídos nos itens. Esta nota tem valor máximo de 3,0 pontos.

§ 3º A nota atribuída pelo docente ao discente no relatório semestral docente (NRD) será calculada pela média entre os valores atribuídos nos itens. Esta nota tem valor máximo de 3,0 pontos.

§ 4º Para a soma dos valores atribuídos pelas atividades de produção e participações (NPP) será utilizado a tabela de pontuação anexa. Esta nota tem valor máximo de 4,0 pontos.

Art. 8º A nota final para o cálculo do desempenho acadêmico (DA) será obtida por meio da seguinte fórmula: $DA = (AVD+NRD)/2 + MC + NPP + AD$

Art. 9º Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente irá recomendar a suspensão da bolsa do discente que:

I- Obtiver DA inferior a 6,0;

II- Obtiver dois conceitos C;

§ 1º O discente em cadastro de reserva que obtiver dois conceitos C no semestre ou desempenho acadêmico inferior a 6,0 poderá perder o direito à concessão das bolsas disponíveis;

§ 2º Em caso de prorrogação de prazo para defesa, em nenhuma hipótese o prazo de concessão de bolsa será prorrogado em obediência inciso I do Art. 1º da Portaria CAPES N° 23, de 30 de ¹SEPT₂₀₁₇ janeiro de 2017 que normatiza que as concessões de bolsa se limitam a 24 (vinte e quatro meses improrrogáveis no mestrado);

§ 3º O discente que obtiver três conceitos “C” ou um conceito “D” será desligado do Programa;

Art. 10º Para fins de acompanhamento e avaliação, o discente regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Biociência Animal deverá ter assiduidade nos encontros previamente acordados entre orientador e orientando.

§ 1º Ao orientador caberá a responsabilidade de atribuir ao orientando atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os alunos bolsistas do PPGBA deverão, obrigatoriamente, a critério do orientador, acompanhar as atividades de ensino na graduação durante todo período de implementação das bolsas. O desenvolvimento satisfatório dessas atividades deverá ser considerado pelo orientador para atribuição da nota ao Relatório Semestral Docente.

§ 3º A ausência do aluno do PPGBA/UFG/Regional Jataí, por mais de 5 dias, deve ser previamente justificada e comunicada à Comissão de Bolsas e Acompanhamento discente do Programa, com anuência do orientador.

Art. 11. O discente bolsista que não cumprir o prazo para qualificação (Resolução específica PPGBA), mesmo respeitando o disposto nas normas e resoluções vigentes, e tendo sua solicitação deferida em reunião colegiada, deverá:

- I- Encaminhar a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente uma justificativa pelo não cumprimento do prazo.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente deverá avaliar a justificativa do discente e emitir um parecer recomendando ou não a manutenção da bolsa. Este parecer deverá ser apreciado e discutido em reunião colegiada para deliberação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPGBA.

Prof.^a Dr.^a Andréia Vitor Couto do Amaral
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Biociência Animal